

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa fortalecer o papel pedagógico da Câmara Municipal por meio da Escola do Legislativo, incluindo a Educação Financeira como atividade permanente em sua programação.

A educação financeira é, atualmente, reconhecida como uma das ferramentas mais eficazes para promover cidadania, autonomia e inclusão social. Uma população com conhecimento sobre planejamento de gastos, uso consciente do crédito e organização orçamentária tem mais condições de evitar o endividamento excessivo, de poupar para emergências e de realizar investimentos de forma segura.

De acordo com dados do Banco Central do Brasil e de pesquisas recentes, um número significativo de brasileiros encontra-se endividado ou com dificuldades para honrar compromissos financeiros, situação que impacta diretamente a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico local.

Essa realidade atinge de forma ainda mais grave as camadas de menor renda, que têm menos acesso à informação e orientação especializada.

A Escola do Legislativo, como braço de capacitação e educação cidadã da Câmara Municipal de Garça, é espaço privilegiado para disseminar informações claras, práticas e acessíveis sobre gestão de recursos pessoais e familiares.

A inclusão da educação financeira como atividade permanente permitirá que sejam realizadas palestras, oficinas, cursos e campanhas educativas, voltadas não apenas para servidores e agentes públicos, mas também para estudantes e cidadãos em geral.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada às diretrizes de promoção da cidadania, da transparência e da responsabilidade social, além de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável de nossa cidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO ATIVIDADE PERMANENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Garça, a Educação Financeira como atividade permanente, voltada à conscientização, capacitação e orientação de cidadãos, servidores públicos, agentes políticos, estudantes e demais interessados sobre a gestão responsável de recursos financeiros pessoais e familiares.

Art. 2º A Educação Financeira terá como objetivos:

- I – promover o conhecimento sobre planejamento e controle de gastos, poupança e investimento;
- II – conscientizar sobre consumo responsável e prevenção do endividamento;
- III – orientar sobre o funcionamento do sistema financeiro, crédito e taxas de juros;
- IV – estimular práticas de organização orçamentária;
- V – incentivar a formação de hábitos saudáveis de administração financeira como ferramenta de cidadania e inclusão social.

Art. 3º As atividades e ações de Educação Financeira poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – palestras, cursos, oficinas e seminários;
- II – campanhas educativas com distribuição de material impresso ou digital;
- III – parcerias com instituições públicas, privadas e especialistas no tema;
- IV – atividades presenciais e virtuais, conforme programação anual da Escola do Legislativo.

Art. 4º A Escola do Legislativo poderá atuar em cooperação com instituições de ensino, entidades públicas ou privadas para ampliar o alcance das ações a outros públicos de interesse.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

